

# MENSAGEM DE CONFIRMACAO

DATA : JAN-31-2003 SEX 04:28 AM  
NOME :  
TEL. : 44424400

|                 |                 |
|-----------------|-----------------|
| TELEFONE        | : 044492388     |
| PAGINAS         | : 2             |
| HORA DE INICIO  | : 01-31 04:26AM |
| TEMPO DECORRIDO | : 01'44"        |
| MODO            | : G3            |
| RESULTADOS      | : OK            |



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS**

**Estado de São Paulo**

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 546 /2002** (de 20 de fevereiro de 2002)

AS COMISSÕES DE:  
TUT-090  
S.S. em 12/2  
1.03  
20/2  
PRESIDENTE

**REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DOS  
VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS:**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS**

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Fica terminantemente proibida a utilização dos veículos de propriedade da Câmara Municipal para atendimento de pessoas estranhas aos quadros do legislativo.

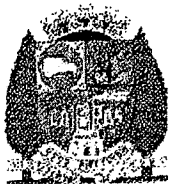
**Parágrafo Único:** Para fins deste artigo, entende-se como pessoas do quadro legislativo os vereadores e funcionários, quando no exercício de seus respectivos cargos.

**Artigo 2º** - Para utilização dos veículos, as pessoas mencionadas no parágrafo único do artigo antecedente deverão efetuar requisição por escrito na secretaria da Câmara, da qual constará obrigatoriamente o destino, o motivo e o horário de saída.

**Artigo 3º** - O motorista encarregado de atender à requisição referida no artigo anterior, elaborará ficha de controle consignando o nome do vereador ou funcionário requisitante, o destino, os horários de saída e de retorno, a quilometragem efetivamente rodada, o seu nome, apondo sua assinatura.

**Artigo 4º** - Semanalmente os motorista da Câmara elaborarão relatório circunstanciado, registrando nele todas as ocorrências, juntando as fichas de controle referida no artigo 3º desta Resolução e entregando na secretaria, sob pena de responsabilidade.

**Artigo 5º** - O setor de contabilidade da Câmara efetuará o controle dos gastos de combustível dos veículos.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS**

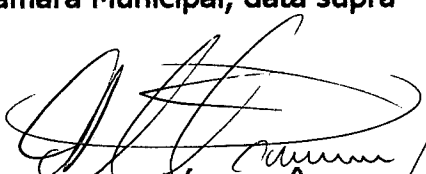
**Estado de São Paulo**

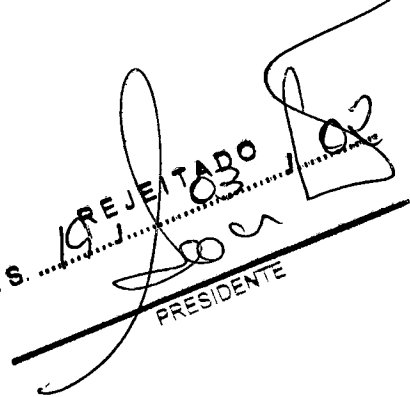
(P. Res. Nº /2002 – continuação)

**Artigo 6º** - Toda a documentação referente a regulamentação de que trata a presente Resolução ficará à disposição dos senhores Vereadores na Secretaria da Câmara.

**Artigo 7º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal, data supra

  
AGNALDO JOSÉ CORRÊA DE CAMPOS  
VEREADOR

  
S.S. 19.1.03  
REJEITADO  
PRESIDENTE



# *Câmara Municipal de Caieiras*

## **PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 546/2002, DE AUTORIA DO VEREADOR AGNALDO JOSÉ CORRÊA DE CAMPOS.**

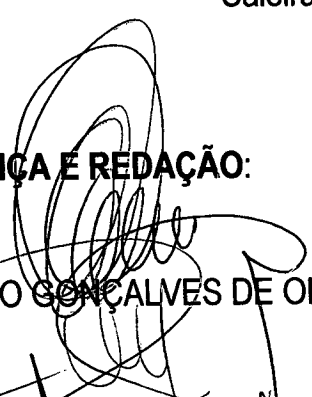
Foi remetido à esta Comissão Permanentes, o Projeto de Resolução acima referido, de autoria do ilustre vereador Agnaldo José Corrêa de Campos, que objetiva regulamentar a utilização dos veículos da Câmara Municipal.

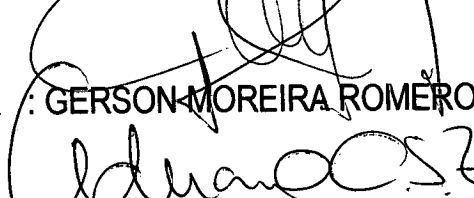
Após a análise da propositura, esta comissão, à unanimidade, resolveu exarar parecer no sentido de que nos aspectos jurídico, legal e constitucional, não se vislumbrou qualquer óbice que torne inviável o projeto, bem assim na sua estrutura técnica de redação.

Desta forma, a comissão de Justiça e Redação, na totalidade de seus membros, opina favoravelmente à apreciação do projeto de resolução nº 546/2002 pelo Egrégio Plenário desta Casa.

Caieiras, 18 de março de 2.002

### **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

  
PRESIDENTE: SELMO GONÇALVES DE OLIVEIRA

  
RELATOR : GERSON MOREIRA ROMERO

  
MEMBRO: ADRIANO CESAR DA SILVEIRA ZAMBELLI